

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte I

A	DISTRIBUIDORA		
Nome: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.			
Endereço sede: Av. Gury Marques, 8000		CNPJ:	Insc. Estadual:
CEP: 79072-900	Cidade: Campo Grande	Estado: MS	15.413.826/0001-50 28.105.553-0

B	CONSUMIDOR		
Nome:		CNPJ / CPF:	Insc. Estadual:
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO		37.115.409/0001-63	--X--
Complemento: TRT CAMPO GRANDE			
Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Jd. Veraneio			
CEP: 79037-102	Cidade: Campo Grande	Estado: MS	Telefone: (67)3316-1734
Classe de Consumo: Poder Público	Atividade: Administração pública em geral		Código: 84.11-6-00

As Partes acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica (ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015), em conformidade com as condições previstas nesta Parte I e na Parte II - Condições Gerais de Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

Conforme especificado no Parágrafo Segundo da Cláusula 77º, Parte II, este Contrato revoga e substitui o Contrato (ENERSUL/I-GGC/CFEE/23-01.2013) celebrado em 03/2013.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO					
C.1 Tensão Contratada	C.2 Sub-Grupo Tarifário	C.3 Frequência	C.4 Perdas de Transformação	C.5 Potência Instalada	C.6 Horário de Ponta	C.7 Horário Reservado
13.8 kV	A4	60 Hz	0%	1500 kVA	17:30 ÀS 20:30	--X--

D	Justificativa da Tensão Nominal, se aplicável: Não aplicável.
----------	--

E	PONTO DE ENTREGA E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA
Ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da Unidade Consumidora com capacidade em kW descritas no "Item G", conforme solicitação do CONSUMIDOR .	

F	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO / 31095950	

G	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA											
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
kW	625	625	625	625	625	625	625	625	625	625	625	625

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte I

H	MEDIÇÃO
Local: Interna.	

I	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA
Grupo A / Horária Verde	

J	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES
J.1	Período de Testes: 0 (zero) ciclos completos de faturamento.
J.2	Período de Ajustes: 0 (zero) ciclos completos de faturamento.

L	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
L.1. Custo Total da Obra: R\$ 167.605,36	L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ 250.710,00	
L.3. Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$ 167.605,36	L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ 0,00	
L.5. Forma de execução das obras: (D)		
<p>(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora nº 31095950, celebrado em 21 de agosto de 2015.</p> <p>(B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR para Atendimento de Unidade Consumidora nº 31095950, celebrado em 21 de agosto de 2015.</p> <p>(C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.</p> <p>(D) Obra realizada nos termos do Contrato ENERSUL/I-GGC/CEO/11-01.2013, por ocasião do Atendimento da Unidade Consumidora nº 31095950, celebrado em 03/2013.</p>		

M	PRAZO DE VIGÊNCIA
60 (sessenta) meses.	

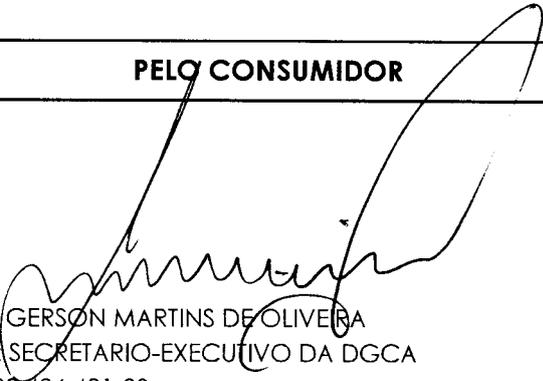
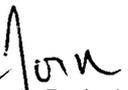
N	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
Data de devolução do contrato assinado: 07 OUT. 2015	




	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte I

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2015.

PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
 Nome: GERSON MARTINS DE OLIVEIRA Cargo: SECRETARIO-EXECUTIVO DA DGCA CPF: 600.496.421-20	 Nome: Ercilio Diniz Flores Cargo: Gerente de Serviços Comerciais CPF:
Nome: Cargo: CPF:	 Nome: Héber Henrique Selvo Cargo: Coordenador de Grandes Clientes e Poder Público CPF:
Testemunha  Nome: Jorge A. Espindola Mendonça CPF: 250.406.501-91	Testemunha  Nome: Júlio César Santos Antoneio Mat. 403686 CPF:

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC n°: 31095950	Contrato n°: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

I. DAS DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. Para o perfeito entendimento deste Contrato, as PARTES acordam o significado que deve ser dado aos seguintes termos:

I. ANEEL

Agência Nacional de Energia Elétrica, instituída pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996.

II. BANDEIRAS TARIFÁRIAS

Sistema tarifário que tem como finalidade sinalizar aos consumidores faturados pela **DISTRIBUIDORA** por meio da Tarifa de Energia, os custos atuais da geração de energia elétrica.

III. CARGA INSTALADA

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na UNIDADE CONSUMIDORA, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

IV. CONSUMIDOR

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representado, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos.

V. CONSUMIDOR ESPECIAL

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do Art. 26 da Lei no 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos Arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 7 de julho de 1995.

VI. CONSUMIDOR LIVRE

Agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos Arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995.

VII. CONSUMIDOR POTENCIALMENTE LIVRE

Pessoa jurídica cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos Arts. 15 e 16 da Lei no 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

VIII. DEMANDA

Médias das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela de CARGA INSTALADA em operação na UNIDADE CONSUMIDORA, durante um intervalo de tempo especificado expressa em kW (quilowatts) ou kvar (quilovolt-ampère-reativo-hora), respectivamente.

IX. DEMANDA CONTRATADA

DEMANDA de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela **DISTRIBUIDORA**, no PONTO DE ENTREGA, conforme valor e período de vigência fixados no Contrato de Fornecimento, e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

X. DEMANDA DE REFERÊNCIA

Demanda contratada à época da opção pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B, a ser utilizada para efeitos da cobrança dos valores referentes ao encerramento contratual antecipado.

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC n°: 31095950	Contrato n°: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

XI. DEMANDA FATURÁVEL

Valor da DEMANDA de potência ativa, identificada de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva TARIFA, expressa em quilowatts (kW).

XII. DEMANDA MEDIDA

Maior DEMANDA de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos, durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

XIII. DEMANDA DE ULTRAPASSAGEM

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

XIV. DIC (DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)

Intervalo de tempo em que, no período de observação, em uma UNIDADE CONSUMIDORA ou ponto de conexão, ocorreu descontinuidade na distribuição de energia elétrica.

XV. DISTRIBUIDORA

Agente titular de concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

XVI. DMIC (DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)

Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica em uma UNIDADE CONSUMIDORA ou ponto de conexão.

XVII. ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA

É o valor de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo **CONSUMIDOR**.

XVIII. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA

Energia Elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (kWh).

XIX. FATOR DE POTÊNCIA

Razão entre a ENERGIA ELÉTRICA ATIVA e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas no mesmo período especificado.

XX. FIC (FREQUÊNCIA DE INTERRUPÇÃO INDIVIDUAL POR UNIDADE CONSUMIDORA OU POR PONTO DE CONEXÃO)

Número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada unidade consumidora ou no ponto de conexão.

XXI. HORÁRIO FORA DE PONTA

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no HORÁRIO DE PONTA.

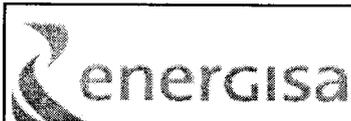
XXII. MÊS OU CICLO DE FATURAMENTO

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **DISTRIBUIDORA**.

XXIII. HORÁRIO DE PONTA

Período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, fixadas pela **DISTRIBUIDORA**, com a aprovação da ANEEL, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais fixos de: 01 de janeiro (Confraternização Universal); 21 de abril (Tiradentes); 01 de maio (Trabalho); 07 de setembro (Independência); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Finados); 15 de novembro (Proclamação da República); 25 de dezembro (Natal) e feriados nacionais móveis de terça-feira de Carnaval, sexta-feira da Paixão e Corpus Christi.



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

UC nº: 31095950

Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015

Parte II

XXIV. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

É a parcela de contribuição do **CONSUMIDOR** no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.

XXV. PONTO DE ENTREGA

Ponto de conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com as instalações elétricas da UNIDADE CONSUMIDORA, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

XXVI. POTÊNCIA INSTALADA

Soma das potências nominais de equipamentos elétricos de mesma espécie, instalados na UNIDADE CONSUMIDORA e em condições de entrar em funcionamento.

XXVII. PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST

Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade de energia aplicáveis aos Sistemas de Distribuição.

XVIII. PROCEDIMENTOS DE REDE

Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos, aprovados pela ANEEL, para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais de medição e de qualidade de energia aplicáveis à Rede Básica.

XXIX. PULSOS

Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição da **DISTRIBUIDORA**, destinados à supervisão e controle de carga por parte do **CONSUMIDOR**.

XXX. SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN

Sistema que coordena e controla a produção e transmissão de energia elétrica das empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte do Brasil.

XXXI. TARIFA

Preço da unidade de energia elétrica (kWh) e/ou da DEMANDA de potência (kW) ativas.

XXXII. TARIFA AZUL

Modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de TARIFAS diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de TARIFAS diferenciadas de DEMANDA de potência de acordo com as horas de utilização do dia.

XXXIII. TARIFA CONVENCIONAL BINÔMIA

Modalidade tarifária estruturada para aplicação de TARIFAS de consumo de energia e DEMANDA de potência independentemente das horas de utilização do dia.

XXXIV. TARIFA DE ULTRAPASSAGEM

TARIFA aplicável sobre a diferença positiva entre a DEMANDA MEDIDA e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

XXXV. TARIFA VERDE

Modalidade tarifária horária estruturada para aplicação de TARIFAS diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia, bem como de uma única TARIFA DE DEMANDA de potência independente de utilização do dia.

XXXVI. TENSÃO CONTRATADA - (TC)

Valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao CONSUMIDOR, por escrito, ou estabelecido em Contrato, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

XXXVII. TENSÃO DE LEITURA - (TL)

Valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts (V) ou quilovolts (kV).

H ✓

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

XXXVIII. TENSÃO NOMINAL - (TN)

Valor eficaz de tensão disponível no sistema de distribuição da **DISTRIBUIDORA**, em valores por esta pré-estabelecido, expressos em volts (V) ou quilovolts (kV).

XXXIX. UNIDADE CONSUMIDORA

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só PONTO DE ENTREGA, com medição individualizada e correspondente a um único **CONSUMIDOR**, identificado no item B da Parte I.

II. DO OBJETO E VIGÊNCIA

Cláusula 2ª. O presente Contrato tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica e a disponibilidade de potência necessária pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, nos prazos previstos, para uso exclusivo na UNIDADE CONSUMIDORA, mediante os termos e as condições previstas no presente Contrato e em observância ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 3ª. A vigência deste Contrato iniciará na data indicada no Item N da Parte I, e terminará após o número de meses indicado no item M da Parte I, contados a partir do início da vigência, ou ocorrência das circunstâncias estabelecidas no capítulo XVII **RESCISÃO DO CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro. A vigência deste Contrato poderá ser automaticamente prorrogada, observado o estipulado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Segundo. Fica desde já estabelecido entre as PARTES que a ligação ou aumento de carga da unidade consumidora, conforme cronograma indicado no item G da Parte I, está condicionada, cumulativamente, a:

I. Aprovação das instalações de entrada de energia pela **DISTRIBUIDORA** conforme padrões e normas pré-estabelecidas.

II. Conclusão das obras de reforço e ampliação na rede de distribuição definidas na viabilidade de atendimento e pactuadas no Contrato de Execução de Obras.

Parágrafo Terceiro. Não havendo manifestação em contrário do **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência deste Contrato, este será automaticamente prorrogado por um período de 12 (doze) meses, sendo permitidas sucessivas prorrogações de igual prazo, observado o disposto neste Parágrafo, exceto no caso do **CONSUMIDOR** pertencer à classe Poder Público, caso em que o prazo máximo de vigência deste Contrato e de suas prorrogações será de 60 (sessenta) meses).

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência deste Contrato será(ão) considerado(s) como contratado(s) para cada mês do próximo período de fornecimento os mesmos montantes mensais de demanda contratada indicados no Item G da Parte I, a não ser que o **CONSUMIDOR** manifeste-se contrariamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término da vigência do Contrato.

Parágrafo Quinto. O término da vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídos anteriormente a tal evento nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

III. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

Cláusula 4ª. O fornecimento da energia elétrica contratada será feito conforme as características de tensão, subgrupo tarifário, perdas de transformação, POTÊNCIA INSTALADA, HORÁRIO DE PONTA, e horário reservado, quando aplicáveis, descritas no Item C da Parte I.

Cláusula 5ª. PONTO DE ENTREGA do fornecimento será aquele indicado no Item E da Parte I, estabelecido nos termos da regulamentação vigente.



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

Parágrafo Primeiro. A **DISTRIBUIDORA** é responsável pelo fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** no PONTO DE ENTREGA, onde será considerada feita a entrega simbólica dessa energia.

Parágrafo Segundo. O **CONSUMIDOR** é responsável por manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da UNIDADE CONSUMIDORA após o PONTO DE ENTREGA, bem como pelas instalações necessárias ao abaixamento da tensão, transporte de energia e proteção dos sistemas, além do PONTO DE ENTREGA.

Cláusula 6ª. O **CONSUMIDOR** poderá solicitar a alteração da TENSÃO NOMINAL estabelecida neste Contrato, desde que sejam observadas as limitações previstas na regulamentação aplicável que haja viabilidade técnica no sistema elétrico, e que assuma os investimentos adicionais necessários ao atendimento no nível de tensão pretendido.

Cláusula 7ª. Exclusivamente quando se tratar de UNIDADE CONSUMIDORA enquadrada na modalidade tarifária horária, o HORÁRIO DE PONTA será definido no Item C.6 da Parte I deste Contrato, diariamente, exceto nos sábados, domingos e feriados nacionais, os quais não se aplica o HORÁRIO DE PONTA.

Cláusula 8ª. Por necessidade de seu sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o HORÁRIO DE PONTA, mediante prévia comunicação por escrito ao **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 9ª. A mudança de opção de modalidade tarifária somente poderá ser efetivada depois de decorridos 12 (doze) ciclos consecutivos e completos de faturamento a partir da assinatura deste Contrato ou da última alteração de modalidade tarifária ocorrida, salvo nos casos de:

I. Pedido de mudança de opção tarifária apresentado à **DISTRIBUIDORA** no prazo de até 3 (três) ciclos completos de faturamento após revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou

II. Solicitação pelo **CONSUMIDOR** de alteração da DEMANDA CONTRATADA ou da TENSÃO NOMINAL que impliquem em alteração modalidade tarifária disponível ao **CONSUMIDOR**, conforme os critérios previstos na regulamentação vigente.

Cláusula 10ª. A sazonalidade será reconhecida pela **DISTRIBUIDORA**, para fins de faturamento, mediante solicitação do **CONSUMIDOR** e desde que constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

I. a energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou, ainda, para fins de extração de sal ou de calcário, este destinado a agricultura; e

II. for verificado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao de análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 4 (quatro) menores e a soma dos 4 (quatro) maiores consumos de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.

Parágrafo Primeiro. A cada 12 (doze) ciclos de faturamento consecutivos, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** deverá verificar se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a UNIDADE CONSUMIDORA como sazonal.

Parágrafo Segundo. Havendo troca de titularidade, desde que permaneça inalterada a atividade econômica na UNIDADE CONSUMIDORA, a **DISTRIBUIDORA** manterá o benefício da sazonalidade.

Parágrafo Terceiro. Uma vez que a UNIDADE CONSUMIDORA deixe de ser considerada como sazonal, novas solicitações de sazonalidade somente poderão ser efetuadas após 12 (doze) ciclos de faturamento.




	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

Cláusula 11ª. Quando a UNIDADE CONSUMIDORA tiver CARGA INSTALADA superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o **CONSUMIDOR** pode optar pela mudança para o Grupo A, com aplicação da TARIFA do subgrupo AS.

IV. DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 12ª. A **DISTRIBUIDORA** disponibilizará ao **CONSUMIDOR** o valor de DEMANDA CONTRATADA indicado no Item G da Parte I, que será único para todos os meses do ano, exceto para aquelas de classe rural e ou com sazonalidade reconhecida, para as quais poderá haver diferentes montantes mensais de DEMANDA.

Parágrafo Único. A **DISTRIBUIDORA** não garantirá e nem se responsabilizará pela utilização de DEMANDA superior à DEMANDA CONTRATADA, respeitado o limite de tolerância referido na **Cláusula 19**, podendo inclusive suspender o fornecimento em razão disto, obrigando-se o **CONSUMIDOR** a responder integralmente pelos prejuízos causados à rede e a terceiros.

Cláusula 13ª. A capacidade do PONTO DE ENTREGA será aquela indicada no item E da Parte I.

Cláusula 14ª. O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar à **DISTRIBUIDORA** os valores correspondentes à DEMANDA CONTRATADA ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento, observado o disposto neste Contrato quanto à leitura e faturamento.

Cláusula 15ª. Com o objetivo de permitir o ajuste da DEMANDA CONTRATADA e a escolha da modalidade tarifária e do FATOR DE POTÊNCIA, a **DISTRIBUIDORA** concederá ao **CONSUMIDOR** períodos de testes, para o ajuste da DEMANDA e modalidade tarifária, e período de ajustes, para o ajuste do FATOR DE POTÊNCIA, conforme previsto a seguir:

Parágrafo Primeiro. O período de testes será aquele indicado no item J.1 da Parte I deste Contrato, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo ser concedido nas seguintes ocasiões:

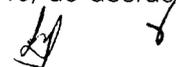
- I. início do fornecimento;
- II. mudança para faturamento na forma aplicável a unidades consumidoras do Grupo A, cuja opção anterior
- III. migração para tarifa horária azul; e
- IV. acréscimo de demanda, quando superior a 5% (cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do Item III do caput do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o período de testes abrangerá exclusivamente o montante contratado para o horário de ponta.

Parágrafo Terceiro. O período de ajustes será aquele indicado no Item J.2 da Parte I deste Contrato, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo ser concedido nas seguintes ocasiões:

- I. início do fornecimento.
- II. alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos do Art. 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/9/2010.

Parágrafo Quarto. Durante o período de ajustes, para as situações de que trata o Item I do Parágrafo Terceiro acima, a **DISTRIBUIDORA** não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que seriam efetivados, calculados nos termos do Art. 96 ou do Art. 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/9/2010, de acordo com o sistema de medição instalado.



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

Parágrafo Quinto. Durante o período de ajustes referido nesta Cláusula, para as situações de que trata o Inciso II do Parágrafo Terceiro, a **DISTRIBUIDORA** deve cobrar os menores valores entre os calculados conforme os Arts. 96 e 97 e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados, calculados nos termos do Art. 96 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/9/2010.

Parágrafo Sexto. Eventual necessidade de adequação da demanda contratada alteração da modalidade tarifária e prorrogação de período de testes e ajustes durante ou ao final destes períodos deverão ser solicitados pelo **CONSUMIDOR** por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de apresentação de cada uma das faturas dos períodos indicados no Item J, da Parte I deste Contrato, os quais deverão ser necessariamente efetivados por meio de aditamento contratual, respeitando prazos regulatórios para novos estudos se necessários.

Parágrafo Sétimo. A **DISTRIBUIDORA** poderá dilatar o período de teste mediante solicitação fundamentada do **CONSUMIDOR**.

V. DA ALTERAÇÃO DA DEMANDA CONTRATADA

Cláusula 16ª. O **CONSUMIDOR** deverá submeter à análise da **DISTRIBUIDORA**, com antecedência suficiente para o desenvolvimento de estudos, o pedido de aumento de DEMANDA ou da CARGA INSTALADA que exigir a elevação da potência disponibilizada, cabendo à **DISTRIBUIDORA** informar as condições de prazos e as participações financeiras nos investimentos necessários para adequação do sistema elétrico. Para o aumento de DEMANDA se exigirá:

- I. disponibilidade de potência no sistema da **DISTRIBUIDORA**;
- II. o pagamento de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR, caso aplicável;
- III. caso seja necessária a ampliação no sistema da **DISTRIBUIDORA**, para atendimento do aumento de carga referido, hipótese em que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, deverá ser celebrado aditivo prorrogando o prazo de vigência do Contrato de modo a que seja válido por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da execução da obra.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inobservância pelo **CONSUMIDOR**, da consulta prévia disposta nesta CLÁUSULA, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

Parágrafo Segundo. Atendidas as condições desta CLÁUSULA, o aumento da DEMANDA CONTRATADA será efetivado a partir da data de leitura do primeiro ciclo completo de fornecimento subsequente e desde que esteja devidamente celebrado instrumento contratual competente.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** poderá utilizar prazos maiores que de 1 (um) ciclo completo de faturamento sempre que houver necessidade de ampliação do seu sistema elétrico para atender o pedido de aumento de DEMANDA.

Cláusula 17ª. Para a redução da DEMANDA CONTRATADA se exigirá:

- I. solicitação feita, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- II. ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de eventuais investimentos incorridos ou a incorrer para o atendimento ao **CONSUMIDOR**;
- III. recálculo das participações financeiras do **CONSUMIDOR** e da **DISTRIBUIDORA**,
- IV. não resultar o percentual de redução da DEMANDA em valor inferior a 30 kW, observados na modalidade tarifária horária os respectivos segmentos horários de ponta e fora de ponta.




	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

V. que não tenha havido redução da DEMANDA no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior.

Parágrafo Único. Atendidas as condições desta Cláusula, a redução da DEMANDA CONTRATADA será efetivada a partir da celebração do instrumento contratual competente, conforme sua vigência, desde que aceita as condições e formas de negociação do recálculo e eventuais ressarcimentos de que trata o inciso III, desta Cláusula.

Cláusula 18ª. A **DISTRIBUIDORA** deverá renegociar a redução da DEMANDA CONTRATADA, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional da energia elétrica, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA** que resultem em redução da DEMANDA de potência, desde que satisfeitos os compromissos relativos aos investimentos da **DISTRIBUIDORA**, conforme legislação específica.

Parágrafo Primeiro. O **CONSUMIDOR** deverá submeter, previamente, à **DISTRIBUIDORA**, para análise e comprovação em campo, um projeto contemplando:

- I. Diagnósticos da situação atual, com histórico de DEMANDA e consumo, medidos e faturados, dos últimos 12 (doze) meses;
- II. medidas a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas;
- III. etapas de implantação;
- IV. resultados previstos;
- V. prazos de implantação;
- VI. proposta para revisão do Contrato.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** deve manifestar seu parecer ao **CONSUMIDOR**, bem como, solicitar outros documentos e/ou informações para as condições da revisão da DEMANDA CONTRATADA em até 45 (quarenta e cinco) dias após a apresentação dos projetos e de toda documentação pertinente no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. As revisões de DEMANDA CONTRATADA serão efetivadas, a partir do CICLO DE FATURAMENTO subsequente às implementações das medidas de conservação e demais condições para estas revisões, desde que esteja celebrado o correspondente instrumento contratual.

VI. DA ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

Cláusula 19ª. Quando o montante medido da DEMANDA de potência ativa superar em mais de 5% (cinco por cento) a DEMANDA CONTRATADA, poderá ser cobrada uma TARIFA DE ULTRAPASSAGEM conforme previsto neste contrato.

VII. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E DE SERVIÇO

Cláusula 20ª. O **CONSUMIDOR** compromete-se a não fazer ligação de equipamentos geradores de energia elétrica de sua propriedade em paralelo com o sistema da **DISTRIBUIDORA**, sem a prévia apresentação e aprovação de projeto a ser enviado pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. A inobservância dos termos desta CLÁUSULA implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados a **DISTRIBUIDORA** e a terceiros.

Cláusula 21ª. O **CONSUMIDOR** deverá fazer todos os ajustes da proteção elétrica na sua subestação, de modo a torná-la seletiva em relação à proteção do sistema da **DISTRIBUIDORA**.




	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

Cláusula 22ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir, em qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzirem no seu sistema ou em equipamentos de outros **CONSUMIDORES**, em consequência de funcionamento de equipamentos de utilização do **CONSUMIDOR**, reservando-se o direito de exigir a instalação, a cargo e por conta do **CONSUMIDOR**, de equipamento destinado a reduzir as flutuações de tensão e de frequência devidas às oscilações bruscas de energia da UNIDADE CONSUMIDORA e nos casos de paralelismo com o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 23ª. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter os indicadores de continuidade de fornecimento de energia elétrica conforme metas estabelecidas pela ANEEL.

Parágrafo Único. Os indicadores DIC, FIC e DMIC realizados e as correspondentes metas serão informados mensalmente nas faturas de energia elétrica.

Cláusula 24ª. A **DISTRIBUIDORA** deverá manter indicadores de conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica, em regime permanente, conforme estabelecido pela ANEEL.

Parágrafo Único. A TENSÃO CONTRATADA e os valores mínimo e máximo de TENSÃO DE LEITURA serão informados mensalmente nas faturas de energia elétrica.

Cláusula 25ª. A **DISTRIBUIDORA** avisará o **CONSUMIDOR**, pelos meios de comunicação de massa ou diretamente, com antecedência mínima e na forma estabelecida pela legislação vigente, das interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações.

Cláusula 26ª. Nos casos de necessidade de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva, que impeçam o funcionamento total ou parcial de suas instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento, dando prévio aviso ao **CONSUMIDOR**, ficando isenta de qualquer responsabilidade pelos prejuízos porventura sofridos pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 27ª. A **DISTRIBUIDORA**, por solicitação expressa do **CONSUMIDOR**, pode realizar obras com vistas a disponibilizar-lhe o remanejamento automático de sua carga em caso de contingência, proporcionando padrões de continuidade do fornecimento de energia elétrica superiores aos estabelecidos pela ANEEL, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Para a realização das obras de remanejamento de carga que sejam solicitadas pelo **CONSUMIDOR**, deverá ser celebrado contrato específico com a **DISTRIBUIDORA**, bem como aditamento ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo. O ônus financeiro para execução das obras para atendimento da carga com remanejamento automático será integralmente do **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Terceiro. Em virtude da disponibilidade de circuito/instalações para utilização da carga objeto do caput desta CLÁUSULA, a **DISTRIBUIDORA** cobrará do **CONSUMIDOR** mensalmente, a disponibilidade por meio da aplicação da tarifa de TUSD, a qual é aplicada sobre o montante contratado nos postos horários correspondentes.

VIII. DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 28ª. Caso haja a necessidade de realização de obras para o atendimento da ligação ou acréscimo de carga do **CONSUMIDOR**, os valores de ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA e da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO **CONSUMIDOR**, serão calculados com base na regulamentação em vigor e suas condições ajustadas em instrumento contratual próprio.

Cláusula 29ª. Se durante a vigência deste Contrato, o **CONSUMIDOR** por qualquer motivo der causa à suspensão do fornecimento, ou à rescisão contratual, deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA** de eventuais investimentos por ela incorridos ou a incorrer, visando ao atendimento do **CONSUMIDOR**.



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

IX. DA MEDIÇÃO

Cláusula 30ª. O medidor e demais equipamentos de medição de energia elétrica serão fornecidos e instalados pela **DISTRIBUIDORA**, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica, ficando a seu critério escolher os que julgar necessários, bem como sua substituição ou reprogramação, quando considerada conveniente ou necessária, observados os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicáveis a cada equipamento.

Parágrafo Único. Os custos referentes à aquisição e instalação dos equipamentos apropriados para medição e controle da energia a ser consumida pelas cargas das unidades consumidoras referidas na **Cláusula 39**, quando necessários, são de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, de acordo com as especificações e orientações da **DISTRIBUIDORA**, podendo tais equipamentos serem incorporados ao patrimônio desta.

Cláusula 31ª. Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representantes da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 32ª. A **DISTRIBUIDORA** realizará a aferição dos medidores e demais equipamentos de medição em até 30 (trinta) dias da solicitação apresentada pelo **CONSUMIDOR**, observando-se quanto ao procedimento de aferição às regras previstas na regulamentação aplicável.

Cláusula 33ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá fornecer, após análise e aprovação da solicitação escrita do **CONSUMIDOR**, PULSOS e sincronismo gerados no equipamento de medição, para comando sincronizado das cargas instaladas, mediante remuneração específica a ser paga pelo **CONSUMIDOR**, respeitadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro. Serão de exclusiva responsabilidade do **CONSUMIDOR** todos os custos de adaptação e manutenção dos equipamentos de medição para fornecimento de PULSOS.

Parágrafo Segundo. Eventuais falhas no fornecimento de PULSOS não poderão servir como justificativas de ultrapassagem de DEMANDA CONTRATADA ou para reivindicações de qualquer espécie quando houver divergências entre os valores medidos pela **DISTRIBUIDORA** e os valores eventualmente apurados por equipamento do **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, suspender o fornecimento dos PULSOS, caso entenda haver riscos à integridade dos registros de medição ou dos próprios equipamentos.

Parágrafo Quarto. A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério, sempre que razões técnicas recomendem, poderá alterar as características dos PULSOS, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**.

X. DA LEITURA E FATURAMENTO

Cláusula 34ª. O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente informado pela **DISTRIBUIDORA** das opções de TARIFA disponíveis e aplicáveis, como estabelece a legislação, tendo livremente optado pela modalidade tarifária prevista no item I da Parte I deste Contrato.

Cláusula 35ª. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observado o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário respectivo. O faturamento inicial deverá corresponder um período não inferior a 15 (quinze) nem superior a 47 (quarenta e sete) dias.

Parágrafo Único. No caso de pedido de desligamento, mediante acordo entre as PARTES, o consumo e/ou a DEMANDA final poderão ser estimados com base na média dos 3 (três) últimos faturamentos, no mínimo, e proporcionalmente ao número de dias decorridos entre as datas de leitura e do pedido.




	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

Cláusula 36ª. Mensalmente a **DISTRIBUIDORA** emitirá e entregará ao **CONSUMIDOR** fatura referente ao consumo de energia (kWh) e à demanda de potência (kW), de acordo com as TARIFAS aplicáveis, bem como o valor de eventuais outros serviços prestados pela **DISTRIBUIDORA**, cobráveis nos termos da regulamentação aplicável, e autorizados pelo **CONSUMIDOR**.

Cláusula 37ª. O faturamento mensal do fornecimento de energia elétrica pela UNIDADE CONSUMIDORA será realizado com base nos critérios a seguir, observados, no fornecimento com TARIFAS horárias os respectivos segmentos horários:

I. DEMANDA FATURÁVEL: um único valor, correspondente ao maior dentre os a seguir definidos:

<p>a) a DEMANDA CONTRATADA ou a DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO se TARIFA CONVENCIONAL BINÔMIA ou horária.</p> <p>Condição Básica: não ser UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.</p>	<p>b) a DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% da maior DEMANDA MEDIDA em qualquer dos 11 (onze) ciclos completos de faturamentos anteriores, se TARIFA CONVENCIONAL BINÔMIA.</p> <p>Condição básica: ser UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.</p>	<p>c) a DEMANDA MEDIDA no CICLO DE FATURAMENTO ou 10% da DEMANDA CONTRATADA, se tarifa horária.</p> <p>Condição básica: ser UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Rural ou reconhecida como Sazonal.</p>
---	--	--

II. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: um único valor, correspondente ENERGIA ELÉTRICA ATIVA medida no CICLO DE FATURAMENTO.

III. CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMANDA DE POTÊNCIA REATIVAS EXCEDENTES: quando o FATOR DE POTÊNCIA da UNIDADE CONSUMIDORA, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

Parágrafo Único. Caso o **CONSUMIDOR** tenha optado pelo faturamento do Grupo B, o faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA deverá ser realizado apenas com base no consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA.

Cláusula 38ª. Quando a **DISTRIBUIDORA** instalar os equipamentos de medição no lado de saída dos transformadores, para fins de faturamento, serão feitos os seguintes acréscimos aos valores medidos de DEMANDAS de potência e consumos de ENERGIA ELÉTRICA ATIVAS e REATIVAS excedentes, como compensação de perdas:

I. 1% (um por cento) no fornecimento em tensão superior a 44 kV;

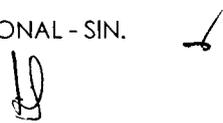
II. 2,5% (dois e meio por cento) no fornecimento em tensão igual ou inferior a 44 kV.

Cláusula 39ª. Caso a carga da UNIDADE CONSUMIDORA seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **CONSUMIDOR** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. Para obtenção de descontos especiais na TARIFA de consumo de energia elétrica utilizada com exclusividade nas atividades de irrigação e de aquicultura, previstos na regulamentação aplicável, a UNIDADE CONSUMIDORA deverá preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I. que o **CONSUMIDOR** o solicite formalmente.

II. que a UNIDADE CONSUMIDORA seja atendida por meio do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN.



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

III. que o **CONSUMIDOR** não possua débito junto à **DISTRIBUIDORA** relativos à unidade consumidora beneficiada com o desconto.

IV. o **CONSUMIDOR** deverá arcar com o custo referente à aquisição e instalação dos equipamentos apropriados para medição e controle da energia consumida pelas suas cargas, os quais devem observar as especificações e orientações da **DISTRIBUIDORA**, sendo que tais equipamentos poderão ser incorporados ao patrimônio da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Segundo. O intervalo reservado para aplicação deste benefício, quando se aplicar, será aquele indicado no item C.7 da Parte I. Nestes casos, a **DISTRIBUIDORA** concederá desconto especial na TARIFA de fornecimento relativa ao consumo de ENERGIA ELÉTRICA ATIVA referente a este horário reservado.

Parágrafo Terceiro. O desconto acima referido será suspenso quando do inadimplemento ou da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da UNIDADE CONSUMIDORA por ele beneficiada.

Cláusula 40ª. Caso a UNIDADE CONSUMIDORA do **CONSUMIDOR** seja da classe rural ou com sazonalidade reconhecida, a cada 12 (doze) ciclos de faturamento, contados a partir do início da vigência deste Contrato ou do reconhecimento da sazonalidade, a **DISTRIBUIDORA** deve:

I. verificar se a UNIDADE CONSUMIDORA registrou no referido período no mínimo 3 (três) valores de DEMANDA iguais ou superiores aos contratados, excetuando-se aqueles ocorridos no período de testes; e

II. Para cada período de 12 (doze) ciclos de faturamento considerado, faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as DEMANDAS contratadas e as DEMANDAS faturadas correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo referido no inciso I.

Cláusula 41ª. Verificada a ultrapassagem nos termos da **Cláusula 19**, além dos montantes de DEMANDA faturados nos termos da **Cláusula 37**, será cobrado, a título de ultrapassagem, o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa aplicável sobre a diferença entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA.

XI. DO FATURAMENTO DURANTE O PERÍODO DE TESTES

Cláusula 42ª. Durante o período de testes, será considerada para fins de faturamento a DEMANDA MEDIDA, exceto na situação do item IV do Parágrafo Primeiro da **Cláusula 15**, o maior valor entre a DEMANDA MEDIDA e a DEMANDA CONTRATADA anteriormente à solicitação de acréscimo.

Cláusula 43ª. Será faturado ao menos em um dos postos horários valor de DEMANDA mínimo de 30 kW.

Cláusula 44ª. Durante o período de testes, será aplicada a cobrança por ultrapassagem de DEMANDA, quando os valores medidos excederem o somatório:

I. da nova DEMANDA CONTRATADA ou inicial.

II. de 5% (cinco por cento) da DEMANDA anterior ou inicial.

III. de 30% (trinta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial.

Parágrafo Único. Quando da migração para TARIFA HORÁRIA AZUL, o faturamento conforme disposto nesta Cláusula se aplicará exclusivamente ao montante contratado para o HORÁRIO DE PONTA.




	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

Cláusula 45ª. A tolerância de 30% (trinta por cento) de aumento da DEMANDA adicional ou inicial referida no item III da **Cláusula 44ª**, refere-se exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não implicando em disponibilidade de acréscimo de DEMANDA pelo **CONSUMIDOR** do valor correspondente, caso em que se aplicará o previsto na **Cláusula 16ª**.

Cláusula 46ª. É facultado ao **CONSUMIDOR** solicitar:

- I. durante o período de testes, novos acréscimos de DEMANDA; e
- II. ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da DEMANDA adicional ou inicial contratada, devendo a nova demanda ser superior a 105% (cento e cinco por cento) da DEMANDA CONTRATADA anteriormente.

XII. DA FATURA E SEU PAGAMENTO

Cláusula 47ª. Os prazos mínimos para o vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação, serão os seguintes:

- I. 5 (cinco) dias úteis para a UNIDADE CONSUMIDORA classificada como Residencial, Comercial, Industrial e Rural.
- II. 10 (dez) dias úteis para a unidade classificada como Poder Público, Iluminação, Serviço Público e Rural (apenas Cooperativa de Eletrificação Rural).
- III. no dia útil seguinte, nos casos de desligamento a pedido, exceto para as unidades referidas no inciso II acima.

Parágrafo Primeiro. Na contagem dos prazos acima exclui-se o dia de apresentação e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** oferece 6 (seis) opções de datas para o vencimento fixo da fatura de energia elétrica, para a escolha do **CONSUMIDOR**, a saber: **1, 5, 10, 15, 20 e 25**, as quais poderão ser modificadas apenas com autorização prévia do **CONSUMIDOR**, em um intervalo não inferior a 12 (doze) meses após a última escolha.

Parágrafo Terceiro. As faturas serão entregues ao **CONSUMIDOR** no endereço da unidade consumidora indicado no item B da Parte I, ou, alternativamente, em outro endereço que venha a ser indicado por escrito pelo **CONSUMIDOR**, sujeito a cobrança de valor equivalente às despesas postais adicionais.

Cláusula 48ª. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data do vencimento não será afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

Cláusula 49ª. As TARIFAS e taxas relativas à prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica a serem aplicadas no faturamento deste Contrato são homologadas pela ANEEL.

Cláusula 50. O **CONSUMIDOR** reconhece como títulos executivos este Contrato e as Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica, na forma disposta nos artigos 583 e 585, do Código do Processo Civil, dependendo de mero cálculo aritmético os valores devidos relativos à energia consumida, à DEMANDA faturada e de verificação de eventuais investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA** para atendimento do **CONSUMIDOR**.

Cláusula 51ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá, a seu critério, emitir duplicata mercantil correspondente à Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, desde que cumpridas as formalidades exigidas em legislação específica.



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

XIII. DO INADIMPLEMENTO E GARANTIA

Cláusula 52ª. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, até a data estabelecida para o vencimento na mesma, implicará na cobrança de:

- I. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;
- II. atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV e;
- III. juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Único. casos dos Incisos II e III, serão calculados pro rata die desde o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nos termos da regulamentação vigente.

Cláusula 53ª. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, conforme regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. O disposto no *caput* não se aplica ao **CONSUMIDOR** cuja UNIDADE CONSUMIDORA pertença à classe residencial ou subclasse rural residencial da classe rural.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações dispostas nesta CLÁUSULA enseja a suspensão do fornecimento da UNIDADE CONSUMIDORA ou o impedimento de sua religação.

XIV. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 54ª. Além das hipóteses em que a **DISTRIBUIDORA** pode interromper o fornecimento de forma imediata, previstos na regulamentação em vigor, a **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento, mediante notificação prévia por escrito ao **CONSUMIDOR**, nos seguintes casos:

- I. impedimento de acesso à UNIDADE CONSUMIDORA para fins de leitura, substituição de medidor, inspeções, devendo a **DISTRIBUIDORA** notificar o **CONSUMIDOR** até o terceiro CICLO DE FATURAMENTO seguinte ao início do impedimento;
- II. inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. inexecução das adequações técnicas indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores.
- IV. não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
- V. não pagamento de serviços cobráveis, previstos na regulamentação aplicável.
- VI. descumprimento das obrigações relativas à prestação de garantia.

Parágrafo Único. Caso a **DISTRIBUIDORA** não tenha tomado as providências para que a suspensão da entrega de energia ocorra em até 90 (noventa) dias do vencimento da fatura não paga, a **DISTRIBUIDORA** deverá comprovar o impedimento por motivo justificável, sob pena de estar impedida de suspender o fornecimento em decorrência daquela fatura.



	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

XV. DA RELIGAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Cláusula 55ª. A **DISTRIBUIDORA** restabelecerá o fornecimento de energia elétrica nos seguintes prazos, contados da cessação do motivo da suspensão do fornecimento:

- I. 24 (vinte e quatro) horas, para religação normal de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área urbana.
- II. 48 (quarenta e oito) horas, para religação normal de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área rural.
- III. 4 (quatro) horas, para religação de urgência de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área urbana.
- IV. 8 (oito) horas, para religação de urgência de UNIDADE CONSUMIDORA localizada em área rural.

Parágrafo Único. Será considerado cessado o motivo da suspensão do fornecimento:

- I. nos incisos I a III da **Cláusula 54**, quando da comprovação das medidas de correção das razões de ordem técnica ou de segurança que ensejaram a suspensão; e
- II. nos incisos IV a VI da **Cláusula 54**, a partir da comunicação de pagamento pelo **CONSUMIDOR** acompanhada da comprovação de quitação de todos os débitos pendentes no momento da religação.

XVI. DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 56ª. O **CONSUMIDOR** deverá atender as determinações da **DISTRIBUIDORA**, em situações de urgência e emergência, desligando ou reduzindo cargas ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir. As interrupções de emergência independem de aviso prévio.

Cláusula 57ª. A **DISTRIBUIDORA** será responsável pelos danos causados ao **CONSUMIDOR** em decorrência do serviço prestado nos termos deste Contrato. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** as perdas e danos eventualmente sofridos pelo **CONSUMIDOR** oriundos de suspensão de fornecimento, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da tensão e corrente fornecidas, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como, aquelas atribuíveis exclusivamente ao **CONSUMIDOR**.

Cláusula 58ª. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** manter a adequação técnica e de segurança das instalações internas da UNIDADE CONSUMIDORA após o PONTO DE ENTREGA, bem como prover de sistema de apoio aqueles equipamentos que não possam sofrer interrupções temporárias de energia elétrica, de forma a possibilitar a manutenção do funcionamento dos mesmos em situações de contingência.

Cláusula 59ª. O **CONSUMIDOR** será responsável pelas adaptações das instalações da UNIDADE CONSUMIDORA necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, em decorrência de mudança de grupo tarifário ou exercício de opção de faturamento.

Cláusula 60ª. O **CONSUMIDOR** será responsável por danos causados aos equipamentos de medição ou ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, decorrentes de qualquer procedimento irregular, mau uso ou de deficiência técnica das instalações elétricas internas de sua UNIDADE CONSUMIDORA.




	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

Cláusula 61ª. Nenhuma responsabilidade caberá a qualquer das PARTES por perdas e danos eventualmente sofridos oriundos de suspensão, interrupção total ou parcial de fornecimento de energia elétrica ou de alterações nas características da corrente fornecida, causadas por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem greves, secas, guerras, revoluções, inundações, incêndios, explosões, fenômenos meteorológicos imprevisíveis ou irresistíveis, ou ainda interrupções por determinação do Poder Público, por impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade das PARTES.

Cláusula 62ª. O **CONSUMIDOR** será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia dos equipamentos de medição da **DISTRIBUIDORA**, quando instalados no interior da UNIDADE CONSUMIDORA, ou, se por solicitação formal do **CONSUMIDOR**, os equipamentos forem instalados em área exterior da mesma.

Cláusula 63ª. O **CONSUMIDOR** será responsável pelo pagamento das diferenças da aplicação de TARIFAS no período em que a UNIDADE CONSUMIDORA esteve incorretamente classificada, não tendo direito a devolução de quaisquer diferenças eventualmente pagas a maior, quando constatada pela **DISTRIBUIDORA** a ocorrência dos seguintes fatos:

I. declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na UNIDADE CONSUMIDORA ou a finalidade real da utilização da energia elétrica; ou

II. omissão das alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

XVII. DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 64ª. O encerramento deste Contrato ocorrerá, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I. Por manifestação expressa do **CONSUMIDOR** contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato.

II. Pedido do **CONSUMIDOR** para encerramento do Contrato e consequente desligamento da UNIDADE CONSUMIDORA, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela **DISTRIBUIDORA**, desligamento no campo sem prejuízo da cobrança da penalidade contratual pela rescisão antecipada.

III. Decisão unilateral da **DISTRIBUIDORA** quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à UNIDADE CONSUMIDORA, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

IV. Ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE CONSUMIDORA;

V. Requerimento de falência, pedido de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação do **CONSUMIDOR**.

Parágrafo Primeiro. A notificação de que trata inciso III, do caput desta Cláusula pode ser, alternativamente, impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º, do Art. 173, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/9/2010.

Parágrafo Segundo. A **DISTRIBUIDORA** deverá determinar o consumo e a demanda a serem considerados no faturamento final, observando o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 84, da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/9/2010, aplicando o custo de disponibilidade somente se o intervalo de tempo decorrido no ciclo até a solicitação de encerramento for igual ou superior a 27 (vinte e sete) dias e considerando, para o faturamento da demanda, o disposto na Cláusula Trigésima Quinta deste Instrumento.

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

Parágrafo Terceiro. A **DISTRIBUIDORA** deverá emitir o faturamento final em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Quarto. Após o faturamento final a **DISTRIBUIDORA** não pode efetuar cobrança adicional decorrente de realização de leitura, ainda que efetuada no prazo estabelecido no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, entretanto, pode realizar eventuais cobranças complementares previstas regulamentação aplicável, desde que identificadas antes do encerramento da relação contratual.

Cláusula 65ª. O encerramento antecipado do Contrato, implica as seguintes cobranças, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato ou na regulamentação aplicável, nas seguintes cobranças:

I. valor correspondente ao faturamento das DEMANDAS contratadas subsequentes à data do encerramento, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

II. valor correspondente ao faturamento de 30 kW (trinta quilowatts) pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso anterior, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto nesta Cláusula às unidades consumidoras do Grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do Grupo B, considerando para efeitos de cálculo as demandas vigentes na data da opção de faturamento para os primeiros 6 (seis) meses a partir da alteração tarifária e 30 kW (trinta quilowatts) após o decurso desse prazo.

Cláusula 66ª. Quando a rescisão for motivada pelo **CONSUMIDOR**, a **DISTRIBUIDORA** poderá exigir o ressarcimento dos investimentos efetuados no sistema elétrico para o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA eventualmente ainda não cobertos.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 67ª. Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste Contrato serão dirimidas pela legislação aplicável.

Cláusula 68ª. A tarifária binômia definida no Item XXXIII da **CLÁUSULA 1ª** será extinta segundo o calendário descrito a seguir:

I. Durante o primeiro ano a partir de 08/04/2013 para todas as unidades cuja demanda situa-se entre 150 kW (cento e trinta quilowatts) e 300 kW (trezentos quilowatts).

II. Até o final do Terceiro Ciclo desta revisão para as demais unidades, período no qual **CONSUMIDOR** deverá optar pelas tarifas horárias azul ou verde.

Parágrafo Único. Caberá à **DISTRIBUIDORA**, nos termos da legislação em vigor, notificar e orientar todos os consumidores quanto a melhor opção a seguir.

Cláusula 69ª. As PARTES reconhecem e declaram ter conhecimento da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9/9/2010, e de todas as regras que disciplinam o relacionamento entre as PARTES, estando plenamente cientes de seu conteúdo e submetidas às suas condições, e de que o texto integral da mencionada resolução está disponível pela Internet no site da **DISTRIBUIDORA** e da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como nos postos de atendimento da **DISTRIBUIDORA**.

Parágrafo Único. As PARTES reconhecem e aceitam que quaisquer modificações supervenientes na legislação e regulamentação do serviço público de energia elétrica, com repercussão no relacionamento entre as PARTES aqui avençado, serão automática e imediatamente aplicáveis a este Instrumento, independentemente de qualquer aditamento contratual.

	CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 31095950	Contrato nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/215-06.2015	Parte II

Cláusula 70ª. O fornecimento de energia elétrica previsto neste Contrato será feito com a observância das normas técnicas e padrões vigentes, notadamente aqueles do PRODIST, PROCEDIMENTOS DE REDE e demais normas internas da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 71ª. O não exercício de qualquer dos direitos decorrentes das cláusulas e condições previstas neste Contrato não será considerado como renúncia ou novação, por qualquer das PARTES.

Cláusula 72ª. Todas as notificações e comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas para os endereços das PARTES constantes dos itens A e B da Parte I. Eventuais alterações em referidos endereços deverão ser comunicadas de uma PARTE à outra na forma ora definida, sendo certo que na ausência desta informação por escrito, será reputada como devidamente recebida qualquer notificação enviada aos endereços supra mencionados.

Cláusula 73ª. As PARTES reconhecem que este Contrato constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

Cláusula 74ª. O **CONSUMIDOR** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **DISTRIBUIDORA** devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**.

Cláusula 75ª. Os direitos e obrigações deste Contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das PARTES contratantes, devendo a PARTE cedente notificar por escrito a outra PARTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, afim de proceder os ajustes que se fizerem necessários ao presente Contrato.

Cláusula 76ª. A **DISTRIBUIDORA** poderá exigir a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel, para fins de alteração da titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA.

Cláusula 77ª. A Parte I assinada e a presente Parte II devidamente rubricada pelas Partes, em conjunto indissociável, integram o presente Contrato, que constitui o integral e único acordo entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo e sobrepondo-se a todo e qualquer entendimento entre as Partes, verbal e/ou escrito, anterior e/ou concomitante à data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. Havendo qualquer divergência entre de um lado, o disposto na Parte I e, de outro lado, o previsto nesta Parte II, prevalecerá o disposto nesta Parte II.

Parágrafo Segundo. Este Contrato revoga e substitui quaisquer entendimentos ou contratos anteriormente tidos ou celebrados entre as Partes a respeito do mesmo objeto.

Cláusula 78ª. Na hipótese de qualquer termo, cláusula, avença, condição ou disposição deste Contrato vir a ser declarado ou considerado ilegal, inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, as disposições remanescentes não serão afetadas, prejudicadas e/ou invalidadas, permanecendo em plena vigência, vigor, eficácia e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 79ª. Os nomes dos títulos e cláusulas deste Contrato não serão considerados para efeitos de interpretação deste Contrato, prestando-se tão somente para a indicação do conteúdo respectivo.

Cláusula 80ª. Fica eleito o foro da comarca da sede da **DISTRIBUIDORA** para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA****PORTARIA Nº 121, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

O Promotor de Justiça Titular da Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigos 11 e 22 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17.10.2005, do CSPMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público - ICP;

CONSIDERANDO que as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística estão definidas no artigo 22 da Resolução CSPMPDFT nº 90, de 14 de setembro de 2009, e que o Anexo I, Capítulo XIV, da citada resolução, inclui nas atribuições da 1ª PROURB os "feitos relacionados à Região Administrativa de Brasília";

CONSIDERANDO o processo acelerado de parcelamento das áreas rurais da Região Administrativa de Brasília para fins de edificação urbana, dentre as quais o Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, Gleba 3, sem observância da legislação urbanística e ambiental de regência;

CONSIDERANDO que a Gleba 3 do PICAG está inserida na APA do Rio Descoberto, cuja barragem fornece grande parte da água consumida pela população do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o propósito de se buscar uma atuação mais consentânea com a missão constitucional reservada ao Ministério Público pela Constituição Federal de 1988 e que propicie o aperfeiçoamento do sistema de desenvolvimento urbano e fundiário do Distrito Federal, gerando benefícios à população como um todo;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 16, de 28 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, ao sugerir que "as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para [...] direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade";

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para a instauração e condução de procedimentos, de modo a garantir maior eficiência na atuação da Promotoria, segundo o grau de abrangência e relevância das questões enfrentadas;

CONSIDERANDO que a abertura de procedimentos específicos para cada chácara objeto de parcelamento pode traduzir-se em ineficiência da atuação ministerial sob o ponto de vista global, ainda que se obtenha êxito nas demandas individuais propostas;

CONSIDERANDO que se deve priorizar a fiscalização da atividade-fim dos órgãos incumbidos da implementação e fiscalização da política de uso e ocupação do solo do Distrito Federal, mediante a instauração de procedimentos mais abrangentes, para o acompanhamento da atuação dos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo tratamento das questões apresentadas, sem prejuízo da instauração de procedimentos específicos quando a natureza e a relevância da investigação assim o exigir;

CONSIDERANDO que o Governo do Distrito Federal possui uma enorme estrutura destinada à execução dessas políticas públicas e que deve atuar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal e a legislação de regência, segundo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que integram essa estrutura órgãos e entidades como a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI, Subsecretaria de Ordem Pública e Social, Procuradoria do Distrito Federal, IBRAM, AGEFIS, ADASA, TERRACAP, CODHAB, DEMA, CEB, CAESB, Polícia Militar Ambiental, Administrações Regionais, entre outros;

CONSIDERANDO que, independentemente da natureza da área irregularmente fracionada, se pública ou privada, compete aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal exercer o poder de polícia para garantir a observância da legislação concernente ao uso e à ocupação do solo, inclusive em relação às terras de propriedade da União ou sob a responsabilidade do INCRA; resolve

T instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para coletar informações acerca da atuação do Poder Público do Distrito Federal no combate ao parcelamento irregular do solo para fins urbanos na Gleba 3 do PICAG, localizado na Região Administrativa de Brasília - DF, no que concerne às atribuições desta Especializada, determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, promovendo-se os registros necessários;

2) comunique-se a instauração do presente procedimento à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Civil Especializada;

3) requisitem-se informações à TERRACAP acerca da domialidade e situação fundiária da gleba em questão, com o fornecimento de imagem atualizada da área, bem como eventuais informações disponíveis sobre as chácaras objeto de parcelamento para fins urbanos no local;

4) requisitem-se informações à SPU e ao INCRA acerca da domialidade e situação fundiária da gleba em questão, com o fornecimento de imagem atualizada da área, bem como informações sobre as chácaras objeto de parcelamento para fins urbanos no local, com a identificação daquelas cuja propriedade tenha sido transferida a particulares e, somente nesses casos, o fornecimento dos dados qualificativos dos respectivos adquirentes/beneficiários;

5) requisitem-se informações ao Comitê de Governança do Território do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 36.694, de 25 de agosto de 2015, acerca das providências adotadas para impedir o avanço do parcelamento na região;

6) requisitem-se informações ao ICMBio, ao IBRAM, à AGEFIS, à SSP/SOPS e à Polícia Militar Ambiental acerca de eventuais medidas administrativas adotadas, no exercício de suas competências, para evitar ou coibir o parcelamento do solo para fins urbanos na região, com a indicação das chácaras objeto de fracionamento e os dados qualificativos dos respectivos infratores;

7) requisitem-se informações à SEAGRI e à EMATER/DF acerca das chácaras da região objeto de parcelamento para fins urbanos, eventuais dados qualificativos dos respectivos ocupantes e as providências adotadas, no exercício de suas competências, para resguardar o patrimônio público e o cumprimento da legislação ambiental e urbanística aplicável;

8) requisitem-se informações à ADASA e à CAESB acerca da eventual captação de água e/ou lançamento de efluentes claudesinos na região e sobre as providências adotadas em cada caso, no exercício de suas competências;

9) requisitem-se informações à CEB acerca da eventual existência de ligações clandestinas de energia elétrica na região e sobre as providências adotadas em cada caso, no exercício de sua competência;

10) requisitem-se, à DEMA e à DELEMAPH, cópias das eventuais ocorrências policiais, portarias de instauração de inquérito e autos de prisão em flagrante relacionados a possíveis crimes de parcelamento do solo para fins urbanos na região;

11) requisitem-se informações à Administração Regional de Brasília acerca de eventual licenciamento de obras e/ou providências adotadas para impedir o avanço do parcelamento do solo para fins urbanos na região;

12) encaminhe-se cópia da presente portaria à Procuradoria da República no Distrito Federal - PRDF, para conhecimento;

13) publique-se a presente portaria, assim como os extratos referentes aos atos realizados, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Resolução nº 66/2005;

14) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da referida resolução - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação do referido prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento das requisições, as quais deverão ser instruídas com cópia da presente portaria.

DÊNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL**PORTARIA Nº 185, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproeb sob nº 08190.108381/15-82, que tem como interessado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para apurar possível direcionamento, por meio de cláusulas restritivas, ocorrido no Pregão Eletrônico nº 44/2014, que foi realizado para a contratação de barreiras eletrônicas.

RODRIGO DE ARAÚJO BEZERRA

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO****DESPACHOS DO PRESIDENTE**
Em 30 de setembro de 2015

Processo nº 4783/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 625 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R\$ 4.035.000,00.

Processo nº 4785/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Dourados, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo es-

timado de 75 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R\$ 393.900,00.

Processo nº 4786/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio situado na Rua Jornalista Belizário Lima, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 37 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R\$ 375.600,00.

Processo nº 4787/2015

Rerratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio que abriga o Fórum Trabalhista de Campo Grande, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa Energisa Mato Grosso Do Sul - Distribuidora De Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 15.413.826/0001-50, pelo período de 60 meses, no quantitativo estimado de 270 kW mensal, visando a inclusão do valor total do contrato (60 meses), estimado em R\$ 1.695.600,00.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****RESOLUÇÃO Nº 488, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Altera a Resolução Cofen nº 480/2015 e dá providências.

O Conselho Federal de Enfermagem Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 480/2015, de 29 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40, 41 e 42 do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o organograma institucional do Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Cofen nº 500/2014; resolve:

Art. 1º Desvincular o Setor de Contabilidade do Cofen da Controladoria Geral, passando este a ficar vinculado ao Departamento Financeiro.

Art. 2º Diante da alteração disposta no caput do artigo anterior, fica alterado o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, e ficam mantidas as demais condições da Resolução Cofen nº 480/2015, revogando-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 160, de 25 de setembro de 2015, publicada no DOU de 30/9/2015, Seção 1, pág. 222, onde se lê: Manoel Carlos Neri da Silva - Presidente do Conselho, leia-se: Manoel Carlos Neri da Silva - Conselheiro com voto vencedor.

(p/Coejo)

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**ACÓRDÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

24.218. Recurso Eleitoral nº 2639/2015. Nº Originário: 928415. Recorrente: PABLO QUEIROZ LOPES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PB. Interessados: CILA ESTRELA GADELHA DE QUEIROZ, RENATA MADALENA ZACCARA NUNES, MOAB OLIVEIRA DOMINGOS e JOSÉ RICARDO DA SILVA. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELIGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES, INCLUSIVE O RECORRENTE. NOVA CONCESSÃO DE PRAZO. CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com uma abstenção